



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**AUTOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA**

*Autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:**

Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer condições especiais para favorecer o ingresso de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual, em órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único - Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a reserva de vagas para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 29 de agosto de 2022.**

**SAULLO VIANNA**

Deputado Estadual





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em questão tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual, buscando incentivar e fomentar a inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência.

Compete a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispor sobre programas e planos estaduais ( Constituição Estadual, Art. 27, VIII).

Em um primeiro momento, destaca a competência comum a proteção e garantia das pessoas com deficiência:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Compete ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção das pessoas com deficiência, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Nota-se, assim, de que o tema abordado no projeto de lei em análise, está dentro da alçada dos Estados- membros, em estrita consonância com a Constituição Federal, logo, totalmente constitucional.





**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

No Estatuto da Pessoa com Deficiência número 13.146/2015 toda pessoa com deficiência deve ser protegida:

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

E por fim preceitua no referido Estatuto o dever do Estado e de todos:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, já estabelece que “às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.”

No entanto, essa lei se aplica apenas aos concursos da administração pública federal, porque cada Estado e Município tem poder de criar as suas regras. Diante do cenário de desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho, é necessário assegurar que os portadores de TEA tenham mais condições de acessar o serviço público estadual.

São muitas as pessoas com deficiência que desejam trabalhar, enviam currículos, se inscrevem em agências de emprego, realizam cursos profissionalizantes, conversam com amigos e parentes, mas, apesar dos seus esforços, não conseguem ter acesso a um emprego ou trabalho pelos métodos convencionais. Os preconceitos, as barreiras e as dificuldades que encontram na





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

forma como o mercado de trabalho se estrutura na sociedade impedem que elas consigam um emprego e nele se mantenham e progridam profissionalmente.

A inclusão no mercado de trabalho é a forma mais digna de assegurar a inclusão social da pessoa com deficiência. O processo de inserção no mercado de trabalho é feito respeitando suas potencialidades, seus direitos e aumentando a sua autoestima. É o que a metodologia do Emprego Apoiado busca garantir.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 29 de agosto de 2022.**

**SAULLO VIANNA**

Deputado Estadual

